

## RESOLUÇÃO Nº 19/2002

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos Processos nº OS 97-04171 e 91-09100, resolve

Art. 1º - Considerar as empresas juniores como sociedades civis, sem fins lucrativos e como instrumento pedagógico do empreendedorismo, que visa permitir aos estudantes o estabelecimento de um elo mínimo entre teoria e prática.

Art. 2º - Determinar que a coordenação administrativa das empresas juniores seja exercida pela Central de Empresas Juniores – CEMP, órgão do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa – CENTEV.

Parágrafo único – Para a criação das empresas juniores é necessário:

I. encaminhar, à CEMP, a proposta de criação da empresa e o estatuto e a ata da reunião formal, devidamente assinada pelos estudantes;

II. formalizar o processo pela CEMP e encaminhá-lo para apreciação ao Colegiado do Departamento e Conselho Departamental dos Centros de Ciências correspondentes e, após, para deliberação do Conselho Administrativo do CENTEV;

III. obter do Conselho de Administração do CENTEV, na forma de Resolução, autorização de funcionamento da empresa Junior.

Art. 3º - Determinar que o Departamento, de comum acordo com a Comissão Coordenadora do Curso, em apoio às atividades da empresa júnior, indique um professor ou servidor técnico-administrativo para exercer as funções de supervisor e coordenador técnico.

Art. 4º - Estabelecer que as empresas juniores apresentem, ao CEPE, balancetes contábil e financeiro mensais, bem como demonstrativos contábeis, conforme legislação pertinente.

Art. 5º - Determinar que as empresas juniores sejam avaliadas, anualmente, pelo Conselho Administrativo do CENTEV, para renovação da autorização de funcionamento.

Art. 6º - Determinar que os bens patrimoniais da empresa júnior, quando de sua extinção, sejam destinados à UFV.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 12/97.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2002.

EVALDO FERREIRA VILELA  
Presidente